



DECRETO N° 34, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe Sobre Procedimentos a serem adotadas no Município de Divinópolis de Goiás-GO, para Prevenção da Disseminação do Vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS) e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do **artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil**;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a PORTARIA N° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL n° 9.633, de 13 de março de 2020, o qual dispõe sobre a declaração de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA N° 01/2020 – GAB 03076, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, no dia 15/03/2020, que impõe como medida de prevenção de combate a proliferação do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na LEI FEDERAL N° 13.979/2020;



CONSIDERANDO o **DECRETO ESTADUAL nº 9.637, de 17 de março de 2020**, que alterou o **DECRETO ESTADUAL nº 9.633, de 13 de março de 2020**, impondo o fechamento, por 15 (quinze) dias, de estabelecimentos dos mais diversos segmentos, suspensão de campeonatos esportivos e o adiamento de procedimentos de saúde;

CONDIDERANDO o registro de casos no Estado de Goiás e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde quanto ao aumento significativo no número de casos;

CONSIDERANDO a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública do município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas de prevenção, ainda que não haja nenhum registro de caso neste município de Divinópolis de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em **SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, pelo prazo de **90 (NOVENTA) DIAS**, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo CORONAVÍRUS.

Art. 2º - Fica **DECRETADO A PARALIZAÇÃO DAS AULAS**, de preferência por meio da antecipação de férias escolares em todos os níveis Municipais de Educação, pelo período de 15 (quinze) dias a partir do dia **18/03/2020**, mantendo-se os trabalhos administrativos internos, bem como as atividades do Centro de Convivência e de Fortalecimento de vínculos, podendo tal paralização ser prorrogável a depender das determinações da SES/GO ou do Governo de Goiás.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Educação está autorizada a antecipação de férias dos servidores educacionais e administrativo, de molde a garantir o retorno das aulas após a paralisação programada e a reposição do período letivo no mês de julho do corrente ano;



Parágrafo Segundo – A critério do dirigente da Pasta, o corpo docente e os servidores administrativos poderão ser convocados durante o período da paralisação para realização de atividades internas pertinentes aos planejamentos regulares, conforme necessidades dos serviços.

Art. 3º - Nos termos do **ARTIGO 3º, § 7º, INCISO III, DA LEI FEDERAL 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do **CORONAVÍRUS**, fica autorizado a Secretaria de Saúde a adotar, caso necessário, as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;



VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa

Art. 4º - Para impulsionar a eliminação das possibilidades de contaminação da população de **CORONAVÍRUS**, ficam suspensos pelo **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, podendo ser prorrogado por igual período:

- I- Todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas;
- II- As atividades e ações da Secretaria de Ação Social que envolva reuniões de pessoas, mantendo-se os trabalhos administrativos internos;
- III- As atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados por outras Secretarias Municipais que impliquem em aglomeração de pessoas;
- IV- Eventos de quaisquer naturezas, com público superior a 50 (cinquenta) de pessoas, incluindo eventos religiosos, feiras e demais atividades festivas;
- V- Atividades dos grupos da terceira idade, do grupo de convivência do idoso, hidroginástica entre outros;

Art. 5º - Fica proibido, em locais públicos, e que necessitem de Alvará Municipal, a realização de eventos ocasionando o acúmulo de um número significativo de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária, tais como, festas, cursos, palestras, campeonatos esportivos, torneios, dentre outros, para evitar a contaminação pelo **CORONAVÍRUS**, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Fica mantido o transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, tratamento de câncer, bem como pacientes transplantados que necessitem de revisões médicas, desde que as mesmas não possam ser remarcadas.

Art. 7º - Fica **PROIBIDO o transporte coletivo público ou privado**, no âmbito do município, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do dia **19 de março de 2020**, de



quaisquer pessoas, não podendo nesse período haver embargos e desembarques de pessoas de qualquer destino dentro do município, sob pena de procedimento administrativo, civil e penal, nos termos da **ARTIGO 3º, INCISO VI, DA LEI FEDERAL 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**;

Parágrafo Primeiro – As empresas de transporte privado deverão afixar informativo da presente determinação em locais visíveis para os consumidores.

Parágrafo Segundo – Os Servidores designados para a fiscalização do cumprimento do presente Decreto estão autorizados a proceder com o Poder de Polícia, inclusive com retenção do veículo pelo prazo designado no caso de descumprimento da regra exposta no caput.

Art. 8º - Deverá a Secretaria Municipal de Saúde fazer o acompanhamento especialmente de idosos, fazendo relatório semanal da situação.

Art. 9º - Fica instituída uma área isolada do Hospital Municipal Mãe Roberta o para triagem inicial é monitoramento de emergência em saúde pública declarada do - COVID-19, a partir de 18 de março de 2020, devendo a Secretaria Municipal de Saúde coordenar a movimentação de pessoal.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Saúde modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 10º - Fica determinada a limpeza e higienização de todos objetos e móveis com álcool gel, com nível de 70% (setenta por cento), outro produto equivalente, nas unidades públicas de saúde.

Art. 11º - Fica **PROIBIDO** o trânsito de vendedores ambulantes no âmbito do município pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – Compete à Fiscalização de Postura proceder com o cumprimento da determinação no caput, inclusive tomando as providências necessárias para o seu



fiel cumprimento, com base no Código de Postura, estando também autorizados a proceder, caso necessário com recolhimento de mercadorias e condução coercitiva para fora da cidade;

Art. 12º - Fica **DETERMINADO o FECHAMENTO**, a partir de 19 de março de 2020, dos seguintes de estabelecimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do DECRETO ESTADUAL nº 9.637, de 17 de março de 2020, com a suspensão de atividades de:

- I – Todas as atividades de feira, inclusive de feiras livres;
- II – Todos os polos comerciais de rua, como galerias, barracas e ambulantes;
- III – Todas as atividades de academias, inclusive ao ar livre, em locais públicos e privados, bares e restaurantes;
- IV – Todos os serviços de atendimento interno do Banco do Brasil, Lotérica e Correios, podendo as instituições adotarem outras medidas à distância para o devido atendimento de seus clientes, evitando as aglomerações;
- V – Todas as atividades de saúde bucal/odontológica pública e privado, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência;
- VI – Todas as lojas/estabelecimentos comerciais que não possuem como atividade comerciais os gêneros alimentícios e farmacêuticos;

Parágrafo Primeiro – Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, posto de combustíveis, supermercados e congêneres.

Parágrafo Segundo - Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

Art. 13º - Ficam **PROBIDO a comercialização por prazo indeterminado de quaisquer medicamentos que possuem a substância caracterizada como IBUPROFENO**, conforme a orientação da **Organização Mundial da Saúde – OMS**, devendo os servidores incumbidos da fiscalização realizar o monitoramento adequado, inclusive com medidas eficazes ao devido cumprimento.



Art. 14 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento com aglomerações de pessoas.

Art. 15 - A partir do dia 18 de março de 2020 e pelo prazo de 15 (quinze) dias, o expediente em todas Unidades e Órgãos da Administração Pública Municipal, funcionarão das 8:00h as 13:00h.

Parágrafo Primeiro - O disposto neste artigo não se aplica aos Órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.

Parágrafo Segundo - Havendo necessidade urgente e inadiável, qualquer servidor poderá ser convocado para exercício de suas funções no turno vespertino.

Art. 16º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS de que trata este Decreto, nos termos do **artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020**.

Parágrafo Único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Divinópolis de Goiás, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 17º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Divinópolis de Goiás.

Art. 18º - As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo



CORONAVÍRUS (COVID- 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO

Prefeito Municipal